

**ASSUNTO:**  
CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE  
CARGO OU EMPREGO

**APROVAÇÃO:**  
Deliberação CONSAD nº  
80/2014, de 27/ 11/ 2014

**VIGÊNCIA:**  
27/ 11/ 2014

**NORMA DE  
CONFLITO DE  
INTERESSES  
- NOR 308**

**SUMÁRIO**

1. FINALIDADE.....	02
2. ÁREA GESTORA.....	02
3. CONCEITUAÇÃO.....	02
4. COMPETÊNCIAS.....	03
5. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	05
6. PRINCÍPIOS GERAIS.....	05
7. CONFLITOS DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NA EBC.....	06
8. CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NA EBC.....	08
9. PROCEDIMENTOS DE CONSULTA E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO....	09
10. EQUIVALÊNCIA DE CARGOS:.....	11
11. RECURSOS.....	11
12. SANÇÕES.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
14. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	12
15. FORMULÁRIOS .....	12
16. ANEXO.....	12

## **1 FINALIDADE**

1.1 Disciplinar e estabelecer procedimentos para situações de Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego na Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

## **2 ÁREA GESTORA**

2.1 Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

## **3 CONCEITUAÇÃO**

### **3.1 CONFLITO DE INTERESSES**

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

### **3.2 CONSULTA**

Solicitação individualizada de orientação feita por empregado ou ocupante de cargo comissionado vinculado à empresa, acerca de situação concreta que lhe diga respeito, e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de Conflito de Interesses.

### **3.3 EMPREGADO**

Aquele assim considerado nos termos do regulamento de pessoal.

### **3.4 INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

A que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão estratégica da Empresa que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

### **3.5 OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO**

Pessoa física, pertencente ou não ao quadro permanente da Empresa, que exerce função de confiança ou emprego em comissão, no âmbito da EBC, com atribuições de direção, chefia e assessoramento.

### **3.6 ORIENTAÇÃO**

Esclarecimento de situações ou dúvidas que, em tese, possam repercutir na questão do Conflito de Interesses. Podem ser emanadas orientações da Comissão de Ética Pública - CEP/PR e da Controladoria-Geral da União - CGU/PR, em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; sem prejuízo de que a Comissão de Ética da Empresa e a Área de Gestão de Pessoas da EBC emitam orientações, em âmbito interno, relativamente a aspectos que já estejam pacificados.

### 3.7 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Pedido individualizado de autorização feita por empregado ou ocupante de cargo comissionado vinculado à empresa, para exercício de atividade privada, o qual poderá ser atendido, quando verificada a inexistência de Conflito de Interesses ou sua irrelevância, ou negado, podendo gerar o pagamento de remuneração compensatória, nos casos previstos na legislação.

### 3.8 QUARENTENA

Período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, em que o ex-empregado ou ex-comissionado está proibido de prestar serviços, aceitar cargos, celebrar contratos, intervir em favor de interesse privado, e exercer atividades, nas hipóteses em que estejam devidamente caracterizadas como de Conflito de Interesses, salvo quando expressamente autorizado pelas instâncias competentes, sendo devida, em contrapartida, a percepção de remuneração compensatória.

### 3.9 REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA

Remuneração mensal equivalente à do último emprego ou cargo comissionado exercido na Empresa, incluindo os benefícios pertinentes, devidos pelo período de até seis meses após seu desligamento, à qual faz jus o ex-empregado ou ex-comissionado que for considerado impedido de exercer outra atividade ou prestar serviço, caracterizados como situação de Conflito de Interesses pelas instâncias competentes.

## 4 COMPETÊNCIAS

4.1 Cabe ao empregado e ao ocupante de cargo comissionado equiparado ao Grupo DAS-4 ou inferior, conforme tabela de equivalência anexa a esta norma:

- I - agir de modo a prevenir ou a impedir possível Conflito de Interesses e a resguardar informação privilegiada;
- II - encaminhar, via Área de Gestão de Pessoas da EBC, consulta individual para análise preliminar da Comissão de Ética da Empresa – CE/EBC, sobre caso concreto que possa suscitar dúvida quanto à incidência, prevenção ou impedimento de situações de Conflito de Interesses; sem prejuízo do posterior exame da CGU/PR, com base nas prerrogativas deste órgão supervisor;
- III – encaminhar, via Área de Gestão de Pessoas da EBC, pedido individual de autorização para exercício de atividade privada à análise preliminar da Comissão de Ética da Empresa – CE/EBC, sem prejuízo do posterior exame da CGU/PR, embasado em proposta de trabalho, contrato ou negócio no setor privado que pretenda aceitar, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período de quarentena, inclusive para aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento; e

IV - interpor recurso, via Área de Gestão de Pessoas da EBC, às manifestações da CE/EBC e CGU/PR sobre consulta ou pedido de autorização.

4.2 Cabe ao ocupante de cargo comissionado equiparado ao Grupo DAS-5 ou superior, conforme tabela de equivalência anexa a esta norma:

I - agir de modo a prevenir ou a impedir possível Conflito de Interesses e a resguardar informação privilegiada;

II - encaminhar, via Área de Gestão de Pessoas da EBC, consulta individual à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, sobre caso concreto que possa suscitar dúvida quanto à incidência, prevenção ou impedimento de situações de Conflito de Interesses;

III - encaminhar, via Área de Gestão de Pessoas da EBC, pedido individual de autorização para exercício de atividade privada à CEP/PR, embasado em proposta de trabalho, contrato ou negócio no setor privado que pretenda aceitar, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período de quarentena, inclusive para aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento; e

IV - interpor recurso, via Área de Gestão de Pessoas da EBC, às manifestações da CEP/PR sobre consulta ou pedido de autorização.

4.3 Compete à Área de Gestão de Pessoas da EBC:

I - informar empregados e ocupantes de cargos comissionados vinculados à EBC sobre como prevenir ou impedir possível Conflito de Interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU/PR e CEP/PR;

II - orientar empregados e ocupantes de cargos comissionados da EBC sobre os procedimentos para interposição de consulta ou pedido de autorização, bem como sobre outros aspectos relativos ao Conflito de Interesses que já estejam pacificados;

III - auxiliar na divulgação da Lei n<sup>o</sup> 12.813/13, e de outras disposições normativas que tratem do Conflito de Interesses;

IV - gerenciar, no âmbito da EBC, o Sistema Eletrônico de Prevenção do Conflito de Interesses, cuidando, dentre outros aspectos, das senhas de acesso, da alimentação de dados, e da atualização do cadastro;

V - receber as demandas e os recursos sobre Conflito de Interesses, e proceder ao imediato encaminhamento para o exame e manifestação da CE/EBC, CGU/PR ou CEP/PR, de acordo com o nível hierárquico do demandante e a instância de análise competente;

VI - monitorar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta norma, e o registro de dados no Sistema Eletrônico de Prevenção do Conflito de Interesses;

- VII - comunicar o resultado da análise preliminar da CE/EBC e de eventual análise da CGU/PR ao empregado ou ocupante de cargo comissionado interessado;
- VIII - efetivar plano de comunicação aos empregados, em articulação com a área de Comunicação Social e a CE/EBC;
- IX - consolidar pontos que possam suscitar a emissão de Orientações Normativas pela CEP/PR ou pela CGU/PR; e
- X - verificar a regularização das situações de Conflito de Interesses identificadas, reportando-as à Administração Superior.

#### 4.4 Compete à Comissão de Ética da EBC:

- I - analisar preliminarmente a consulta encaminhada por empregado ou ocupante de cargo comissionado equiparado ao Grupo DAS-4 ou inferior, via Área de Gestão de Pessoas/EBC, no prazo de até 15 (quinze) dias, e deliberar sobre a existência ou não de Conflito de Interesses;
- II - autorizar o empregado ou ocupante de cargo comissionado da EBC equiparado ao Grupo DAS-4 ou inferior a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial Conflito de Interesses ou sua irrelevância;
- III - alimentar o Sistema Eletrônico de Prevenção do Conflito de Interesses;
- IV - emitir e divulgar orientações, no âmbito da EBC, sobre aspectos legais e normativos relativos ao Conflito de Interesses que já estejam pacificados;
- V - decidir, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre recurso interposto pelo interessado contra deliberação na sua instância; sem prejuízo dos exames da CGU/PR sobre eventuais recursos recebidos contra suas decisões, com base nas prerrogativas deste órgão supervisor.

## 5 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 5.1 O disposto na presente Norma aplica-se aos empregados e ocupantes de cargos comissionados da Empresa que em função das atividades desenvolvidas, ou dos meios e recursos institucionais utilizados, proporcionem acesso à informação privilegiada ou benefício indevido, capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para si ou terceiro.

## 6 PRINCÍPIOS GERAIS

- 6.1 O Empregado e o ocupante de cargo comissionado da EBC devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível Conflito de Interesses e a resguardar informação privilegiada.
- 6.1.1 No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem Conflito de Interesses, o empregado e o ocupante de cargo comissionado da

EBC deverão consultar a Comissão de Ética responsável, de acordo com o nível hierárquico do demandante.

- 6.2 A ocorrência de Conflito de Interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo ocupante de cargo comissionado ou por terceiro.
- 6.3 A atividade do empregado e do ocupante de cargo comissionado da EBC deverá ser pautada de acordo com os princípios que norteiam uma empresa pública de comunicação voltada para a informação do cidadão.
- 6.4 O empregado e o ocupante de cargo comissionado da EBC sujeitam-se a todos os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o princípio da indisponibilidade do interesse público e o princípio da impessoalidade.
- 6.5 O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado na órbita da função administrativa do empregado da EBC, pautado pelo direito à informação do cidadão, proclama a superioridade do interesse da coletividade em face do interesse individual e particular.
- 6.6 O princípio da indisponibilidade do interesse público, no universo da função administrativa do empregado da EBC, afirma que a informação de credibilidade destinada ao cidadão brasileiro não se sujeita à apropriação deste ocupante de cargo comissionado ou de terceiros. A informação deve ser disponibilizada de forma transparente, isenta de interesses, inclusive religiosos e político-partidários, e com credibilidade.
- 6.7 O princípio da impessoalidade prescreve ao empregado e ao ocupante de cargo comissionado da EBC o exercício de sua função administrativa isenta de personalismo e centrada no cidadão, bem como postura profissional que privilegie a informação de qualidade, insumo básico para a consolidação da democracia.
- 6.8 O empregado e o ocupante de cargo comissionado da EBC no exercício de suas atividades devem conferir tratamento igualitário às pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com a Empresa, em observância ao princípio da isonomia, respeitadas as situações específicas em que haja previsão de tratamento diferenciado para atender interesse público e institucional.
- 6.9 A atividade de comunicação pública deve ser marcada pela prestação objetiva da informação, vedada a prática de autopromoção ou promoção de terceiros.

## **7 CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NA EBC**

7.1 Configura Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego na EBC:

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em

decisão do empregado, do ocupante de cargo comissionado, ou de colegiado do qual estes participem;

- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados relacionados à atividade de comunicação pública, nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado, o ocupante de cargo comissionado, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por eles beneficiadas ou influir em seus atos de gestão;
- VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado, do ocupante de cargo comissionado, ou de colegiado do qual estes participem fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela EBC;

#### 7.2 Configura Conflito de Interesses relacionado à atividade de comunicação pública:

- I - reservar injustificadamente tratamento não isonômico para autoridades, partidos políticos e instituições religiosas convidadas a participar da programação de radiodifusão da Empresa, com distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, gênero ou religião;
- II - inserir matérias e temas, e promover produtos e eventos que atendam interesses privados, os quais se sobreponham ao interesse da coletividade;
- III - privilegiar na programação conteúdo irrelevante para a sociedade brasileira que não esteja contextualizado à realidade socioeconômica e cultural brasileira, e que favoreça interesses pessoais;
- IV – utilizar as mídias geridas pela Empresa como instrumento de promoção pessoal de empregados e comissionados, ou de empresas particulares e correlatas das quais sejam sócios ou proprietários;
- V - privilegiar artistas, políticos e personalidades públicas em geral, incluindo-se líderes religiosos, empresários, sindicalistas e lideranças comunitárias, por meio de tratamento diferenciado na programação, incluindo vinhetas e inserções noticiosas que contenham, direta ou indiretamente, conteúdo de promoção ou divulgação destes;
- VI - promover produtos produzidos ou comercializados pelo empregado ou ocupante de cargo comissionado, com veiculação de informativos de caráter propagandísticos na programação;

VII - utilizar força de trabalho, equipamentos e instalações da EBC para promoção de eventos, shows e produções de interesse particular ou privado, sem autorização da Diretoria responsável;

VIII - manter vínculo com empresas, entidades não governamentais, associações sem fins lucrativos e fundações que tenham participação na programação da Empresa, sem prévia autorização da Diretoria a que estiver subordinado; e

IX - veicular propaganda, de qualquer natureza, a título gratuito ou não, decorrente de contrato de veiculação de publicidade, configurando prática de *merchandising*.

7.3 As autorizações referidas no item 7.2, incisos VII e VIII, serão baseadas nos princípios contidos nesta norma e devidamente justificadas.

7.4 As situações que configuram Conflito de Interesses estabelecidas neste item aplicam-se aos empregos ou ocupantes de cargos comissionados da EBC, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

## **8 CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NA EBC**

8.1 Configura Conflito de Interesses após o exercício de cargo ou emprego na EBC:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética da Empresa, Comissão de Ética Pública ou Controladoria-Geral da União, conforme o nível hierárquico do demandante:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a EBC ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

8.2 Devidamente configurado o Conflito de Interesses após o exercício de cargo ou emprego na EBC, será devido o pagamento de remuneração compensatória, observados todos os requisitos legais.

8.2.1 A remuneração compensatória está limitada ao prazo do período de quarentena; ou seja, de até 6 (seis) meses contados da cessação do vínculo com a EBC.

8.2.2 A remuneração compensatória não será concedida automaticamente, devendo ser precedida de pedido de autorização de iniciativa do interessado à instância competente, o qual deve detalhar as informações do caso concreto, demonstrar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, e evidenciar a ocorrência ou não do confronto entre interesses públicos e privados.

8.2.3 Aprovado o pedido de autorização para exercício de atividade privada, o demandante não faz jus à remuneração compensatória.

8.3 A Administração deve provisionar anualmente recursos para fazer frente aos possíveis gastos de remuneração compensatória, com base em estimativa sobre o montante pago aos diretores e conselheiros no último exercício financeiro.

## **9 PROCEDIMENTOS DE CONSULTA E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

9.1 O empregado ou ocupante de cargo comissionado apresentará consulta, à Área de Gestão de Pessoas da EBC, diante da existência de possível Conflito de Interesses, ou formulará pedido de autorização para o exercício de atividade privada, por meio de sistema eletrônico próprio, ou por intermédio dos modelos de formulário constantes desta norma, quais sejam:

I - Consulta Sobre a Existência de Conflito de Interesses, Mod. 308/01, ou

II - Pedido de Autorização para o Exercício de Atividade Privada, Mod. 308/02.

9.2 A Área de Gestão de Pessoas verificará se a consulta e o pedido de autorização contêm no mínimo os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida ou pedido.

9.3 Verificada a suficiência das informações, a Área de Gestão de Pessoas encaminhará a demanda imediatamente à comissão de ética competente, de acordo com o nível hierárquico do demandante.

9.3.1 No caso de empregados e ocupantes de cargos comissionados de hierarquia equivalente ou inferior ao grupo DAS-4, as demandas serão submetidas à análise prévia e manifestação da Comissão de Ética da Empresa - CE/EBC, por meio de petição eletrônica, sem prejuízo do exame da Controladoria-Geral da União - CGU/PR.

- 9.3.2 No caso de ocupantes de cargos comissionados de hierarquia equivalente ou superior ao grupo DAS-5, as demandas serão submetidas diretamente à análise e manifestação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo - CEP/PR, mediante documento escrito, de acordo com os modelos informados no item 9.1, ou outros estabelecidos por esta Comissão.
- 9.4 Verificada a insuficiência das informações, a Área de Gestão de Pessoas orientará o demandante quanto aos procedimentos e complementos necessários.
- 9.5 A Comissão de Ética da Empresa, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do conhecimento da demanda, analisará a questão e decidirá quanto à consulta ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada.
- 9.5.1 A Comissão de Ética da Empresa expedirá autorização escrita para que o empregado ou ocupante de cargo comissionado possa exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial Conflito de Interesses ou sua irrelevância.
- 9.5.2 Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.
- 9.5.3 A Comissão de Ética da Empresa solicitará informações adicionais ao demandante, quando considerar insuficientes as informações recebidas.
- 9.5.4 O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo de análise estabelecido, até o recebimento de manifestação do demandante.
- 9.5.5 O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita da Comissão de Ética da Empresa encaminhada para a Área de Gestão de Pessoas, que informará ao demandante.
- 9.5.6 As deliberações da Comissão de Ética da Empresa não excluem os exames, pedidos de esclarecimentos e manifestações da Controladoria-Geral da União.
- 9.5.7 A Comissão de Ética da Empresa não atuará em relação às consultas ou pedidos de autorização para o exercício de atividade privada demandados por comissionados da alta administração, entendidos como os ocupantes de cargo comissionado equiparado ao Grupo DAS-5 ou superior, conforme tabela de equivalência anexa a esta norma, os quais estão submetidos às análises da Comissão de Ética Pública que observará disposições normativas, prazos e procedimentos próprios.
- 9.6 A Área de Gestão de Pessoas comunicará ao interessado a deliberação da instância competente, acompanhada de autorização escrita para que o demandante exerça atividade privada específica, se for o caso.
- 9.7 A Área de Gestão de Pessoas adotará medidas para eliminação ou mitigação das situações em que se configure o Conflito de Interesses, levando em conta a boa-fé do empregado ou ocupante de cargo comissionado.

## **10. EQUIVALÊNCIA DE CARGOS:**

10.1 Para efeitos da equivalência entre cargos comissionados da EBC e os cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS do Poder Executivo Federal prevista no Art. 2º da Lei nº 12.813/13, adotar-se-á a tabela constante do Anexo desta norma, com base na qual estão estabelecidas as seguintes alçadas para deliberação sobre as demandas afetas ao Conflito de Interesses:

- I - as consultas e pedidos de autorização emanadas de ocupantes de cargos comissionados da EBC equivalentes ou superiores ao grupo DAS-5 serão submetidas à análise e manifestação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo - CEP/PR.
- II - as consultas e pedidos de autorização emanadas de empregados e ocupantes de cargos da EBC equivalentes ou inferiores ao grupo DAS-4 serão submetidas à análise prévia e manifestação da Comissão de Ética da Empresa - CE/EBC, sem prejuízo do exame da Controladoria-Geral da União - CGU/PR.

## **11 RECURSOS**

11.1 O empregado ou ocupante de cargo comissionado equiparado ao Grupo DAS-4 ou inferior, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor, por meio da Área de Gestão de Pessoas, recurso contra a decisão da CE/EBC que entenda pela existência de Conflito de Interesses.

11.1.1 A CE/EBC terá 15 (quinze) dias para decidir o recurso.

11.1.2 Caso o recurso não seja acolhido pela CE/EBC, o interessado poderá, por meio da Área de Gestão de Pessoas, demandar a questão à CGU, na condição de órgão supervisor, cuja deliberação é passível de recurso, observados os prazos e procedimentos próprios desta instância decisória.

11.2 O ocupante de cargo comissionado equiparado ao Grupo DAS-5 ou superior poderá interpor recurso contra as decisões emanadas da CEP/PR, por meio da Área de Gestão de Pessoas, cuja deliberação é passível de recurso, observados os prazos e procedimentos próprios desta instância decisória.

## **12. SANÇÕES**

12.1 A incidência de situação de Conflito de Interesse, descaracterizada a boa fé, representa falta de natureza grave, passível de penalidade de acordo com o disposto no item 17 Penalidades, do Regulamento de Pessoal, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.2 A aplicação de penalidade disciplinar será precedida de procedimento de Apuração de Responsabilidade conforme estabelecido em norma específica, e não elide a aplicação de sanções legais cabíveis.

12.3 No caso da situação de Conflito de Interesse gerar vantagem econômica ou financeira quantificável, caberá também indenização do valor correspondente ao benefício indevido, com base em demonstrativo de cálculo elaborado pela área gestora da matéria afetada pela situação conflituosa.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto para manifestação da Comissão de Ética da EBC, e sem que haja informe por parte da Área de Gestão de Pessoas quanto a eventual prorrogação do prazo de análise, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

13.2 A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de Conflito de Interesses implicará a cassação da autorização mencionada no item anterior.

13.3 Além do disposto na presente Norma e na legislação relacionada, aplicam-se aos empregados da EBC os regramentos previstos no Código de Ética do Servidor Público e no Código de Ética Profissional do Servidor da EBC.

### **14 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

I - Lei nº 12813/13;

II - Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/13;

III - Portaria CGU nº 1911/13;

IV - Orientação Normativa MP nº 11/13;

V - Nota de Orientação CEP nº 1, de 29/01/14 - Comissão de Ética Pública.

### **15 FORMULÁRIOS**

15.1 CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES, Mod. 308/01.

15.2 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA, Mod. 308/02.

### **16 ANEXO**

16.1 TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS.



**15.2 FORMULÁRIO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE  
ATIVIDADE PRIVADA - Frente**

 <b>Empresa Brasil de Comunicação</b>	<b>PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA</b>	NÚMERO
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO</b>		
Nome:		
Matrícula:		
Cargo ou Emprego Efetivo:		
Cargo em Comissão ou equivalente:		
Órgão ou entidade de lotação:		
Órgão ou entidade de exercício:		
Unidade de exercício:		
Está em licença ou afastamento: ( ) Sim ( ) Não		
Em caso positivo, qual?		
Telefone:		
E-mail:		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO SETOR PRIVADO</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE</b>		
Nome:	CPF/CNPJ:	
Telefone:	E-mail:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

**Observação:** Anexar ao requerimento documentação comprobatória das informações apresentadas quanto à atividade requerida.

15.2 FORMULÁRIO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE  
ATIVIDADE PRIVADA - Verso

**Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.**

LOCAL:

DATA:

---

ASSINATURA DO EMPREGADO

Mod. 308/02

**16 ANEXO****16.1 TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS**

<b>Cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS do Poder Executivo Federal</b>	<b>Cargos Comissionados EBC</b>
<b>Natureza Especial - NE</b>	Diretor-Presidente
<b>DAS-6</b>	Demais Diretores
<b>DAS-5</b>	Superintendentes; Secretário Executivo; Procurador-Geral; Ouvidor, Auditor Chefe; Chefe de Assessoria.
<b>DAS-4</b>	Procurador-Adjunto; Ouvidor-Adjunto; Auditor-Adjunto; Gerentes Executivos; Chefe de Gabinete Executivo; Chefe de Gabinete; Assessor Especial; Assessor III
<b>DAS-3</b>	Gerentes; Assessor II; Coordenador III
<b>DAS-2</b>	Assessor I; Coordenador II
<b>DAS-1</b>	Coordenador I; Assistente

**Observação:** A correlação levou em consideração os aspectos tratados na Orientação Normativa MP nº 11, de 09/09/13, da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Nota Técnica nº 258 /2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 03/09/13. Assim, além da posição hierárquica, observaram-se os parâmetros constantes do art. 6º da Orientação Normativa, quais sejam: o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições entre o cargo a ser correlacionado e os cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS do Poder Executivo, e a aproximação entre as remunerações dos cargos em comissão correlacionados.